

**DECRETO Nº 010/2020**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas para enfrentamento do COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, que já se trata de Pandemia o COVID-19;

CONSIDERANDO, as medidas tomadas e recomendações do Ministério de Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de se tomar medidas urgentes para prevenção e diminuição dos riscos e danos que podem ser causados com a disseminação da doença neste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, em todo Território do Município de Chã de Alegria eventos de qualquer natureza público ou privado que tenham presença de público superior a 100 (Cem) pessoas.

Art. 2º - Ficam suspensas, as atividades das Escolas Públicas e Privadas no Município a partir do dia 19/03/2020.

I – As Secretarias Municipais de Educação e Saúde promoverão palestras de orientação junto aos alunos da rede municipal de ensino sobre prevenções de combate ao COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), nos dias 17 e 18 de março de 2020.

II – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar de mês de julho.

Art. 3º - Fica suspenso, o transporte de estudantes para a rede pública municipal, estadual, universitário e para cursos técnicos a partir de 19/03/2020.



Art. 4º - Suspender, férias dos servidores públicos e profissionais da área de saúde.

Art. 5º - Ficam suspensas as ações prestadas pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Fica recomendado, que quem estiver retornando viagens internacionais que permaneçam em isolamento domiciliar pelo menos durante 07 (Sete) dias.

Art. 7º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde tome providências para acompanhamento, prevenção e orientação a população de acordo com o que vêm sendo indicado pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde com finalidade de proteger a população.

Art. 8º - Fica autorizado a realização de despesas, inclusive nos casos de urgências com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos ou outros insumos necessários na área de saúde para o combate do COVID-19 (CORONAVÍRUS).

Art. 9º - As despesas realizadas de acordo com o artigo anterior correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário de acordo com a LDO e LOA.

Art. 10º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde promova campanhas de divulgações com a finalidade de orientar a população e evitar pânico e divulgação de informações falsas com disseminação de fake news sobre o COVID-19 novo Coronavírus.

Art. 11º - Fica determinado que todas as Secretarias Municipais prestem o apoio necessário a Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 (CORONAVÍRUS).

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito enquanto perdurar o estado de emergência que vêm sendo causado pelo COVID-19 novo CORONAVÍRUS.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Chã de Alegria, 16 de março de 2020.

Tarcisio Massena Pereira da Silva

Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 16/03/2020

Prefeito M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



Cuidar da cidade é cuidar das pessoas!

Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br



DECRETO Nº 011/2020, de 18 de março de 2020.

EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 010/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS prevista pelo Decreto nº 010/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 48.822 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º - Os Artigos 1º; 2º e 3º do Decreto nº 010/2020 de 16 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Ficam suspensos, em todo Território do Município de Chã de Alegria eventos de qualquer natureza público ou privado que tenham presença de público superior a 50 (Cinquenta) pessoas.

Art. 2º - Ficam suspensas, as atividades das escolas públicas e privadas no Município a partir do dia 18/03/2020.

Art. 3º - Fica suspenso, o transporte de estudantes para a rede pública municipal, estadual, universitário e para cursos técnicos a partir de 18/03/2020.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades no ginásio de esportes, quadras de futsal, academia da cidade e de saúde, campos de futebol e demais equipamentos esportivos e culturais geridos pelo Governo Municipal

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginásticas e similares no Município de Chã de Alegria.

Art. 4º - No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais a critério da Secretária de Educação.



Cuidar da cidade é cuidar das pessoas!

Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-FE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tarcisio Massena Pereira da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 18/03/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral Mat. 2077-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542

Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8f8-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 48.822, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas. (NR)

Art. 3º-A. Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Governo do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 3º-B. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares bem como cinemas localizados no Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 6º-A.

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria. (AC)

Art. 6º-B. Os passageiros e a tripulação de voos oriundos de países em que houve registro de casos do COVID-19, que desembarquem no Aeroporto Internacional dos Guararapes, deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença. (AC)



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8f8-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 1º Em se tratando de visitante não residente no Estado de Pernambuco, o isolamento social de que trata o *caput* será cumprido no local em que esteja hospedado. (AC)

§ 2º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no *caput*, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal. (AC)

Art. 6º-C. Ficam suspensas, a partir do dia 21 de março de 2020, as operações de pouso e decolagem de aeronaves no Aeroporto do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (AC)

§ 1º Excetuam-se à regra do *caput* os voos para socorro médico ou transporte de moradores regulares perante o controle migratório do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e de servidores públicos federais e estaduais bem como para outras situações excepcionais definidas pela autoridade sanitária competente. (AC)

§ 2º O retorno aéreo de turistas e demais visitantes do Arquipélago de Fernando de Noronha aos respectivos locais de origem deverá ser providenciado até o dia 20 de março de 2020. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8f8-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42



DECRETO Nº 012/2020, de 20 de março de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 48.832 DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS previstas pelo Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020 de autoria do Governo do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que os órgãos da Administração Pública Municipal tomem todas as medidas necessárias para atendimento do que foi determinado pelo Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tarcisio Massena Pereira da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 20/03/2020.

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mai. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542

**DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020 , DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pela Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e normas municipais.



Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Chã de Alegria, em 24 de março de 2020.


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 24/03/2020


Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
CAR/PE nº 32542

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:734064ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL FMAS
Nº 001/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade que se encontra o país pela pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar os recursos públicos para combater o vírus.

RESOLVE:

REVOGAR o Processo Licitatório FMAS nº 001/2020 – Pregão Presencial FMAS nº 001/2020, que objetiva a Aquisição de 8.000 (oito mil) kg de Peixe tipo Anchova inteira com peso médio Unitário de 600 a 800 gramas, para distribuição à População Carente durante a Semana Santa.

Publique-se e cumpra-se.

Chã de Alegria - PE, 25 de Março de 2020.

ANDRELLY CAROLINE MORAIS DE LIRA MASSENA
Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Alyson Marcílio de Freitas Mendes
Código Identificador:3DF8D75C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pela Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações

necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais, a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública em termos da LRF,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e normas municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dê-se ciência.
Publique-se e
Cumpra-se.

Chã de Alegria, em 24 de março de 2020.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcílio de Freitas Mendes
Código Identificador:BCAEF996

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia o novo coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO portaria n 188/GM/MS que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo vírus;

CONSIDERANDO que a situação enfrentada pelo mundo, demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e graves danos a saúde pública, especialmente no Município, a fim de evitar a disseminação da doença;



Documento Assinado Digitalmente por TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Código do documento: 88c33818-f01f-4ced-b15b-990442b64d42



DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020, situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.810/2020, o Decreto nº 48.822/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas causará inevitável estagnação econômica, trazendo consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, composto de parcela da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), constitui a maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação econômica trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8f8-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42



CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 1º/04/2020, os contratos temporários por excepcional interesse público destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra do caput:

I – O pessoal informado pela Secretária de Educação para não paralisação de serviços essenciais.

Art. 2º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

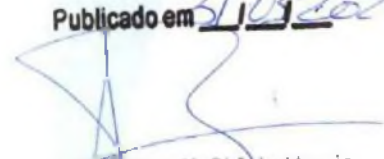
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Chã de Alegria, 31 de março de 2020.


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 31/03/2020


Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Biane de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2877-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020

DECRETO Nº 21 , DE 15 DE ABRIL DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$294.843,39 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

294.843,39

Por Abertura de Crédito

02 08 00 DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

474	12.306.2000.2125.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 - KITS DE AI	278.844,54
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 0 30
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 09 00 DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ ESCOLAR

475	12.306.2000.2126.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 - KITS DE AI	15.998,85
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 0 30
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 15/04/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bionete Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://efc-e-cte-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8f8-4c3f-4ce0-bf58-990442b6442



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 21/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$294.843,39 (Duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Além deste caso, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19^a no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo nº 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. “Calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

De outra ponta, igualmente necessário para manutenção dos protocolos estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e municípios, conforme a Resolução do FNDE nº 26/2013.

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Educação tem o compromisso de garantir o fornecimento de merenda escolar de qualidade aos 2.579 (Dois mil, quinhentos e setenta e nove) alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, visando à manutenção do estado nutricional dos mesmos.



As determinações de isolamento social determinadas nos decretos do Estado de Pernambuco (nº 48.834 e 48.835) e nos decretos do Município de Chã de Alegria, embora imprescindíveis para o combate a pandemia implicam negativamente no estado nutricional de nossos alunos e na economia local. Esses decretos determinaram o fechamento majoritário das unidades escolares do município, levando os alunos à perda de uma importante refeição diária fornecida através da merenda escolar municipal, considerando-se que a grande maioria do nosso corpo discente se encontra em situação de imensa vulnerabilidade social.

A distribuição de 7.737 (sete mil, setecentos e trinta e sete) kits Alimentação por um período de 3 (três) meses nas escolas municipais visa garantir o direito constitucional à alimentação dos alunos, ao mesmo tempo em que visa diminuir o impacto no estado nutricional destes, ocasionado pelo isolamento social. Assim sendo a presente **solicitação** **justifica-se pela necessidade de garantir, aos 2.579 (Dois mil, quinhentos e setenta e nove) alunos atingidos direta ou indiretamente pela pandemia do novo Corona vírus (COVID-19), uma alimentação nutritiva.**

Aquisição de Gêneros Alimentícios para Distribuição Alunos	R\$294.843,39
Total Função Educação	R\$294.843,39

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;





Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual
Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço
a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 2020.


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 15/04/2020


Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral Mat. 2877-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542

**DECRETO Nº 022/2020**

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DOS ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS DE SE ADEQUAR A ATUAL FASE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Chã de Alegria;

CONSIDERANDO, a existência de Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o estado de emergência em saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO, a situação de Calamidade Pública declarado, no âmbito do município de Chã de Alegria, pelo Decreto nº 015/2020 de 24 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 079/2020 da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

CONSIDERANDO, A necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerado essenciais com a atual fase da Pandemia do COVID-19 no município de Chã de Alegria.

DECRETA:

Art. 1º - Os supermercados ou estabelecimentos do mesmo ramo, Padarias, Bancos ou Postos Bancários e Casas Lotéricas em funcionamento no município de Chã de Alegria deverão observar as restrições estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos elencados no Art. 1º deste Decreto devem disponibilizar álcool gel na entrada para serem utilizados pelos clientes presenciais.

Art. 3º - Os estabelecimentos elencados no Art. 1º em funcionamento no município devem observar as seguintes restrições, adequações e recomendações:

- I. Restrição de entrada do número de clientes somente até 40% (Quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;
- II. Disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º;



- III. Disponibilizar para todos os funcionários do estabelecimento fornecimento de máscara (EPI) para utilização quando em serviço;
- IV. Os Bancos ou Postos de Atendimento e Casas Lotéricas em funcionamento no município deverão organizar a fila de clientes dentro e fora do estabelecimento, mantendo distanciamento seguro devendo efetuar demarcação interna e externa em cada estabelecimento conforme recomendação das Autoridades Sanitárias.

Art. 4º - O descumprimento das restrições e adequações deste Decreto deverá ensejar aplicação de penalidades nos termos da Legislação aplicável.

Parágrafo Único: O descumprimento das restrições e recomendações deste Decreto deverá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, em quanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã de Alegria, 15 de abril de 2020.

Tarcísio Massena Pereira da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 15/04/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542

**DECRETO Nº 023/2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA EVITAR DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS (COVID-19) E PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Chã de Alegria;

CONSIDERANDO, a existência da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a prevenção de disseminação do Vírus e à proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento dos equipamentos públicos municipais ficará suspenso a partir de 16 de abril de 2020, durante a situação de calamidade do combate ao COVID-19;

- I. Academia da cidade;
- II. Academia da saúde;
- III. Bibliotecas;
- IV. Ginásio de esportes, Quadras poliesportivas e Campos de futebol;
- V. Clubes de recreação e similares;
- VI. Acadêmias de ginásticas Privadas;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã de Alegria, 15 de abril de 2020.

Tarcísio Massena Pereira da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 15/04/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral Mat. 2677-1
Portaria nº 045/2017
OAB/PE nº 32542



DECRETO Nº 024/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA EVITAR
DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS (COVID-19) E
PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Chã de Alegria;

CONSIDERANDO, a existência da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a prevenção de disseminação do Vírus e à proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso para uso da população a partir de 22 de abril de 2020 durante a situação de calamidade do combate ao COVID-19 os seguintes equipamentos e logradouros públicos

- I. Acadêmia da cidade;
- II. Acadêmia da saúde;
- III. Bibliotecas;
- IV. Ginásio de esportes, Quadras poliesportivas e Campos de futebol;
- V. Praças.

Art. 2º - Ficam suspensos o funcionamento de clubes de recreação e similares e acadêmias de ginásticas privadas a partir de 22 de abril de 2020, durante a situação de calamidade do COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã de Alegria, 22 de abril de 2020.

Tarcísio Massena Pereira da Silva

Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 22/04/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Seyferino Bionde de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542

**DECRETO Nº 025/2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA EVITAR
DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS (COVID-19) E
PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Chã de Alegria;

CONSIDERANDO, a existência da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de se adotar medidas de prevenção contra disseminação do Vírus e proteção da coletividade;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar medidas no combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Determinar o fechamento de todo comércio no município nos dias de domingo a partir de 26 de abril de 2020.

Parágrafo único – Excluem-se da restrição disposta no Art. 1º deste Decreto, farmácias, padarias e postos de venda de combustível.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã de Alegria, 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 24/04/2020.

Tarcísio Massena Pereira da Silva

Prefeito

Prefeitura M. Chã de Alegria
Leviana Brito de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 056/2017
OAB/PE nº 32542



DECRETO Nº 028/2020

Chã de Alegria, 04 de maio de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS NÃO PRESENCIAL POR CONTA DA PANDEMIA DA COVI-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria de Educação do Município para retomada das atividades escolares de modo não presencial por conta da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a medida visa não prejudicar o ano letivo de 2020 dos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as aulas em modelo a distância e/ou com entrega de tarefas para serem realizadas em casa não coloca em risco a saúde dos alunos e servidores com relação à COVID-19;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação pode ser executada sem risco a saúde dos alunos e servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Educação a adotar todas as providências necessárias para retomada de aulas não presencial na rede municipal de ensino;

Art. 2º - Determinar o ajuste necessário da carga horária dos servidores efetivos e contratados da Secretaria Municipal de Educação para execução dos serviços de aulas não presenciais e medidas para a manutenção e conservação do patrimônio público municipal vinculado a Secretaria de Educação;

Art. 2º - Determinar que servidores de grupo de risco não participem de atividades prejudiciais à saúde dos mesmos;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tarcisio Massena Pereira da Silva

Prefeito

Procuradoria Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 04/05/2020

Procuradoria M. Chã de Alegria
Severina Biane de Araújo Neto
Procurador Geral / Matr. 2877.1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



Cuidar da cidade é cuidar das pessoas!

Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHA DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Cha de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020

DECRETO Nº 30 , DE 13 DE MAIO DE 2020

Por Abertura de Crédito

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

477	10.122.2000.2128.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - SERVIÇOS	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 30
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

478	10.122.2000.2129.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - SERVIÇOS	7.300,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 30
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

479	10.122.2000.2128.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - MATERIAL	70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 30
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

480	08.122.2000.2128.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - MATERIAL	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 30
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

481	08.122.2000.2130.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - KITS MATI	5.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 0 30 00
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Artigo 2o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


TARCÍSIO MASSENA R. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cha de Alegria
Publicado em 13/05/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-4
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



Documento Assinado Digitalmente por: TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc> com Código do documento: 8ec3b865-c3f-4ce0-bf58-990442b6442



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 30/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$142.300,00 (Cento e Quarenta e dois mil e trezentos reais) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com a necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 11 de maio de 2020 o município possui 16 casos confirmados, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo nº 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. “calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população, com a abertura imediata do Hospital Virgínia Guerra para atender a todos os cidadãos de chã de alegria para dar suporte ao atendimento à população, sendo assim se faz necessários prestações de serviços para as instalações de, uma central de oxigênio, um ar comprimido e de diversos ar-condicionado para abertura do hospital.

Serviço de Instalação de 1(uma) central de oxigênio e 1(um) ar comprimido.	R\$ 20.000,00
Serviço de Instalação de 18 ar-condicionado.	R\$ 7.300,00
TOTAL	R\$ 27.300,00





As determinações de isolamento social determinadas nos decretos do Estado de Pernambuco (nº 48.834 e 48.835) faz com que a população mais carente do município encontra-se em situação de imensa vulnerabilidade social, com isso serão distribuídos kits de material de limpeza pela secretaria de assistência social, para que todos possam se higienizar corretamente e manterem-se protegidos durante o período de pandemia.

Distribuição de Kits de material de limpeza, para distribuição gratuita.	R\$ 5.0000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00

A prefeitura municipal de chã de alegria e suas secretarias: Saúde, Assistência social, Agricultura, Infra-Estrutura, Educação e Administração em geral, para manter-se em funcionamento de suas atividades precisam de grandes quantidades de EPI (equipamentos de proteção individual) para manter seus funcionários em proteção e assim poder servir a população de chã de alegria de forma segura para ambas as partes.

EPI – SAÚDE	R\$70.000,00
EPI – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$10.000,00
EPI- AGRICULTURA	R\$5.000,00
EPI- INFRAESTRUTURA	R\$10.000,00
EPI- EDUCAÇÃO	R\$ 10.000,00
EPI- ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 5.000,00
Total	R\$110.000,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:



Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 13 de Maio de 2020.


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 13/5/2020


Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020

DECRETO Nº 32 , DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário, na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) **40.000,00**

Por Abertura de Crédito

02 12 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS

486	15.122 2000.2131.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Perfuração poço:	40.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 30 00
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


TARCISIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 20/05/2020


Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bispo de Araújo Neto
Procurador Geral do Município
Portaria nº 056/2020
CAB/PE nº 325/20



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8f8-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 32/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$40.000,00 (Cento e Quarenta e dois mil e trezentos reais) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com a necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 19 de maio de 2020 o município possui 34 casos confirmados, com 03 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.





Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19^a no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo n.º 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. “calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com tudo, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através de suas Secretarias tem o compromisso de garantir o bem estar da população. Dessa forma, para atender aos cidadãos da zona rural de chã de alegria, faz-se necessário a perfuração de 4 (quatro) poços artesianos para dar suporte ao atendimento à população que está em situação de isolamento e consequentemente se encontram afastados do centro da cidade, sendo assim justifica-se a importância da prestação de serviço de obra com a perfuração de poços artesianos na zona rural do município de Chã de Alegria-PE.

Perfuração de Poços Artesianos para Zona Rural do município.	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 40.000,00

**CHÃ DE
ALEGRIA**



Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br



Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 20 de Maio de 2020.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 30/05/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Soterino Biane de Araújo Neto
Portaria nº 065/2020
DAB/PE nº 33/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020

DECRETO Nº 33 , DE 21 DE MAIO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

200.000,00

Por Abertura de Crédito

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

487	10.122.2000.2132.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Equipamentos M
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19
	300 012	COVID19

200.000,00
R.R. 0 00

Artigo 20.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 21/05/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bionê de Araújo Neto
Procurador Geral/Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://efc.tce-pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8b9-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 33/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) para complementar ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 20 de maio de 2020 o município possui 35 casos confirmados, com 03 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo n.º 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão "calamidade pública" constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, "d", da Constituição. A "calamidade pública" é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de período iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população, com a abertura imediata do Hospital Virgínia Guerra para atender a todos os cidadãos de Chã de Alegria para dar suporte ao atendimento à população, sendo assim, faz-se necessário a aquisição de equipamentos de material permanente para reabertura com Urgência da Unidade Mista do município de Chã de Alegria-PE, tais como: Um respirador, dezesseis ar-condicionado, equipamentos diversos para sala de Raio-x e demais mobiliários em geral para equipar a unidade e assim poder atender a população com qualidade, compromisso e com a Urgência necessária que a situação mundial nos impõe, devido a situação de calamidade que o mundo inteiro encontra-se com o enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).



Aquisição de Equipamentos de Material Permanente para Equipar a Unidade Mista.	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual nº 79/2020 – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 21.05.2020.

Prefeitura M. Chã de Alegria
 Severino Stone de Araújo Neto
 Procurador Geral / Mat. 2877-1
 Portaria nº 955/2017
 OAB/PE nº 20512

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHA DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020

DECRETO Nº 34 , DE 28 DE MAIO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário de importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) **20.000,00**

Por Abertura de Crédito

03	01	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	487	10.122.2000.2132.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Equipamentos M	20.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	30
		30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19		
		300 012	COVID19		

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 28/05/2020

Procurador Geral/ Mat. 2877-1
Portaria nº 058/2017
CABOS nº 32542



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b88e-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 34/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, no valor R\$20.000,00 (Vinte mil reais) **para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com a necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 28 de maio de 2020 o município possui 50 casos confirmados, com 03 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19^a no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo n.º 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. “calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população, com a abertura imediata do Hospital Virgínia Guerra para atender a todos os cidadãos de Chã de Alegria para dar suporte ao atendimento à população, sendo assim, faz-se necessário o complemento de valor anteriormente previsto, para aquisição de equipamentos de material permanente para reabertura com Urgência da Unidade Mista do município de Chã de Alegria-PE, para equipar a unidade e assim poder atender a população com qualidade, compromisso e com a Urgência necessária que a situação mundial nos impõe, devido a situação de calamidade que o mundo inteiro encontra-se com o enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).



Aquisição de Equipamentos de Material Permanente para Equipar a Unidade Mista.	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

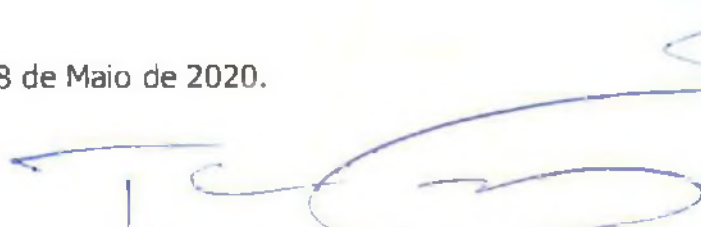
Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de Maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
 Publicado em 28/05/2020.


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura M. Chã de Alegria
 Severino Bione de Araújo Neto
 Procurador Geral Mat. 2677-1
 Portaria nº 055/2017
 CABIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_do_documento=8ec3b8f8-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42

DECRETO Nº 35 , DE 29 DE MAIO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário de importância de R\$450.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) **450.000,00**

Por Abertura de Crédito

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

488	10.122.2000.2133.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Contratação Pes:	450.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 30 0
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	300 012	COVID19	

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


TARCÍSIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 24/05/2020


Serrinho Alencar de Araújo Neto
Secretário Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 056/2017
ARTE nº 52582



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 35/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com a necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 29 de maio de 2020 o município possui 52 casos confirmados, com 04 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19^a no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo n.º 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. “calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população, tanto com a abertura imediata do Hospital Virgínia Guerra e para as demais unidades e postos de saúde para atender a todos os cidadãos de Chã de Alegria para dar suporte ao atendimento à população, sendo assim, faz-se necessário à contratação de pessoal, tais como: 05 médicos, 14 técnicos de enfermagem, 05 serviços gerais, 04 técnicos para operar Raio-X, 01 motorista, no período de junho a dezembro de 2020 no município de Chã de Alegria-PE, e assim poder atender a população com qualidade, compromisso e com a Urgência necessária que a situação mundial nos impõe, devido a situação de calamidade que o mundo inteiro encontra-se com o enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).



Contratação de Pessoal para combate ao COVID19.	R\$ 450.000,00
TOTAL	R\$ 450.000,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 29 de Maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
 Publicado em 29/05/2020


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO


 Prefeitura M. Chã de Alegria
 Serrano Bione de Araújo Neto
 Procurador Geral/Met. 2877-
 Portaria nº 055/2017
 1343/PE-4411

**DECRETO Nº 038/2020****DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA EVITAR
DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS (COVID-19) E
PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Chã de Alegria;

CONSIDERANDO, que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO, que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO, que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO, que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO, que as tradições juninas tem caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o acendimento de fogueiras e a comercialização e queima de fogos de artifício em locais públicos e privados em todo o território do município durante o mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Determinar que as secretarias e os órgãos municipais tomem providências necessárias para fiscalizar e fazer cumprir as determinações do presente Decreto.





Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã de Alegria, 08 de junho de 2020.

Tarcísio Massena-Pereira da Silva
Prefeito

Publicado em 08/06/2020.

Séverino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHA DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-B2

Exercício: 2020

DECRETO Nº 40 , DE 25 DE JUNHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário, na importância de R\$112.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

112.500,00

Por Abertura de Crédito

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

489 10.122.2000.2134.0000 Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Obrigações Patr
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
30 ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19
001 001 Recursos Proprios do Municipio

112.500,00
F.R.: 0 3 00

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cha de Alegria

Publicado em 25/6/2020.

Prefeitura Municipal de Cha de Alegria
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica
Cidade de Cha de Alegria



Documento Assinado Digitalmente por: TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8f8-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 40/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento ao enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposições abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com a necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 22 de junho de 2020 o município possui 116 casos confirmados, com 05 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo nº 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão "calamidade pública" constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, "d", da Constituição. "calamidade pública" é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população, tanto com a abertura imediata do Hospital Virgínia Guerra e para as demais unidades e postos de saúde para atender a todos os cidadãos de Chã de Alegria para dar suporte ao atendimento à população, sendo assim, fez-se necessário à contratação de pessoal e consequentemente junto a essas contratações veem as suas obrigações patronais para serem pagas por estas contratações emergenciais durante o período de junho a dezembro de 2020 no município de Chã de Alegria-PE, e assim poder atender a população com qualidade, compromisso e com a Urgência necessária que a situação mundial nos impõe, devido à situação de calamidade que o mundo inteiro encontra-se com o enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).



Obrigações Patronais para combate ao COVID19.	R\$ 112.500,00
TOTAL	R\$ 112.500,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual nº 79/2020 – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
 Publicado em 25/06/2020.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020

DECRETO Nº 41 , DE 26 DE JUNHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário de importância de R\$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

5.000,00

Por Abertura de Crédito

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

490 10.122.2000.2135.0000 Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Confecção de m.
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
30 ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19
300 012 COVID19

5.000,00
F.R.: 0 30

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 26/06/2020.

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 37622



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b818-5c3f-4ce0-bf58-990442b64d42



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 41/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$5.000,00 (Cinco mil reais) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com a necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 25 de junho de 2020 o município possui 116 casos confirmados, com 05 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19^a no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo n.º 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. “calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população, contudo é de extrema importância que os profissionais de saúde que estão de frente ao combate à pandemia, atuando diretamente no atendimento da população de Chã de Alegria estejam protegidos com os equipamentos necessário, sendo assim, fez-se necessário à confecção de materiais de EPI para que atender a demanda diária dos atendimentos a população do município de Chã de Alegria-PE, e assim poder atender a população com qualidade, compromisso e com a Urgência necessária que a situação mundial nos impõe, devido à situação de calamidade que o mundo inteiro encontra-se com o enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).



Confecção de Materiais de EPI – Pessoa Física.	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2020.


Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Papaizador Geral/Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32547


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

**CHÃ DE
ALEGRIA**



Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020

DECRETO Nº 43 , DE 02 DE JULHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário de importância de R\$305.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

305.000,00

Por Abertura de Crédito

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

491	10.122.2000.2136.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Contratação de F	250.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 30 00
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	300 012	COVID19	
492	10.122.2000.2137.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Obrigações Patr	55.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 30 00
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	300 012	COVID19	

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 02/07/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Sergio Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2877-3
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=8ec3b8f8-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42>



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 43/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais) para o complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento e enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 01 de julho de 2020 o município possui 132 casos confirmados, com 06 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a pandemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo nº 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. “Calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os principais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população. Em reunião realizada pelo Comitê de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus, foi considerado que há necessidade de divulgação das medidas de prevenção a serem tomadas para o combate do novo Coronavírus, considerando que deverão ser tomadas medidas cabíveis para intensificar as ações de divulgação, conscientização e ampliação de prevenção para a zona urbana e rural deste município. Sendo assim, faz-se necessário a contratação em caráter excepcional e emergencial de pessoal e seus encargos patronais, para o atendimento a população urbana e rural no combate a pandemia do novo coronavírus – COVID – 19, com as medidas preventivas para melhor atender a população, no período de julho a dezembro de 2020 no município de Chã de Alegria-PE, e assim poder atender a população com qualidade,





compromisso e com a Urgência necessária que a situação mundial nos impõe, devido situação de calamidade que o mundo inteiro encontra-se com o enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).

35 Orientadores na prevenção do COVID-19; 02 COORDENADORES.	R\$ 250.000,00
Encargos Patronais	R\$ 55.000,00
TOTAL	R\$ 305.000,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2020.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

CHÃ DE ALEGRIA



Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
 Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br

Handwritten signature of Tarcísio Massena Pereira da Silva.
 Prefeitura M. Chã de Alegria
 Avenida Bion de Araújo Neto
 Procurador Geral nº 055/2017
 OAB/PE nº 32542



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020



Documento Assinado Digitalmente por: TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8f8fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42

DECRETO Nº 45 , DE 17 DE JULHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário de importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) **30.000,00**

Por Abertura de Crédito

03	01	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	479	10.122.2000.2128.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - MATERIAL EPI	30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	30
		30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19		
		300 012	COVID19		

Artigo 2o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 17/07/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Henno Bione de Araújo Neto
Secretário Geral (Tel. 2677-1)
Portaria nº 055/2020
OZ/MPR nº 52542



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 45/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$30.000,00 (Trinta mil reais) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 15 de julho de 2020 o município possui 151 casos confirmados, com 09 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo n.º 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. A “calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de período iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Os portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população no combate do novo Coronavírus, para manter-se em funcionamento de suas atividades precisam de grandes quantidades de EPI (equipamentos de proteção individual) para manter seus funcionários em proteção e assim poder servir a população de Chã de Alegria de forma segura para ambas as partes. Sendo assim, faz-se necessário a compra de materiais de EPI, e assim poder atender a população com qualidade, compromisso e com a Urgência necessária que a situação mundial nos impõe, devido à situação de calamidade que o mundo inteiro encontra-se com o enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).



EPI – SAÚDE	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual nº 79/2020 – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 17/07/2020

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Cláudia M. Chã de Alegria
Cidade de Alegria
Secretaria Geral / Tel. 2877-
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020

DECRETO Nº 46 , DE 20 DE JULHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$195.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

195.000,00

Por Abertura de Crédito

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

493	10.122.2000.2138.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Serviços Prestac	160.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 3 00
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	300 012	COVID19	
494	10.122.2000.2139.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Obrigações Patr	35.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 3 00
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	300 012	COVID19	

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 20 de Julho de 2020

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Rafael Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2877-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 46/2020 referente à abertura de Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento Geral do Município, no valor R\$195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com a necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça-feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 15 de julho de 2020 o município possui 151 casos confirmados, com 09 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composta por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo nº 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://efc-e-ice-pe.gov.br/epd/validarDoc.aspx?Codigo=documentoDec3108fc3f-4ce0-b158-99042b6dd42b>



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão "calamidade pública" constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, "d", da Constituição. A "calamidade pública" é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de período iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população. Há necessidade de Médicos Plantonistas, para o combate do novo Coronavírus. Considerando que deverão existir cada vez mais medidas cabíveis para intensificar as ações de ampliação de prevenção e ao atendimento mais rápido possível para a população do município. Sendo assim, faz-se necessário o presente Decreto para pagamento de 07 médicos plantonistas e seus encargos patronais, para o atendimento a população urbana e rural no combate a pandemia do novo coronavírus – COVID – 19, com as medidas preventivas para melhor atender a população, no período de julho e agosto de 2020 no município de Chã de Alegria-PE, e assim poder atender a população com qualidade, compromisso e com a Urgência necessária que a situação



mundial nos impõe, devido a situação de calamidade que o mundo inteiro encontra-se com o enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).

07 Médicos Plantonistas.	R\$ 160.000,00
Encargos Patronais	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 195.000,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2020.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
 Publicado em 20/07/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
 Adriano Bione de Araújo Neto
 Procurador Geral/Mat. 2877-1
 Portaria nº 055/2017
 OAB/PE nº 32542



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8b5-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42

DECRETO Nº 51, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário de importância de R\$302.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

302.500,00

Por Abertura de Crédito

03	01	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
495	10.122.2000.2140.0000	Combate a Pandemia Covid 19 - Folha de Pagamento	210.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 30 00		
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19			
	300 012	COVID19			
496	10.122.2000.2140.0000	Combate a Pandemia Covid 19 - Folha de Pagamento	40.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 30 00		
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19			
	300 012	COVID19			
497	10.122.2000.2140.0000	Combate a Pandemia Covid 19 - Folha de Pagamento	52.500,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 30 00		
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19			
	300 012	COVID19			

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 18/08/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severina Bione de Araújo Neto
Procurador Geral M. 28/7-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 51/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$302.500,00 (Trezentos e dois mil e Quinhentos reais para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 18 de Agosto de 2020 o município possui 162 casos confirmados, com 10 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19^a no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo n.º 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. A expressão “calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os principais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população, tanto no Hospital Virgínia Guerra, quanto para as demais unidades e postos de saúde para atender a todos os cidadãos de Chã de Alegria e para dar suporte ao atendimento à população, sendo assim, faz-se necessário à designação de profissionais efetivos e contratados em saúde de diversas áreas para atuar também no combate a pandemia covid-19, no período de agosto a dezembro de 2020, no município de Chã de Alegria-PE, e assim poder atender a população com qualidade, compromisso e com a Urgência necessária que a situação mundial nos impõe, devido à situação de calamidade que o mundo inteiro encontra-se com o enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).



05 Efetivos;	R\$ 40.000,00
25 Contratos.	R\$ 210.000,00
Encargos Patronais	R\$ 52.500,00
TOTAL	R\$ 302.500,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 18/08/2020

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Prefeitura M. Chã de Alegria

venino Dioné de Araújo Neto

Ocupador Geral nº Mat. 28777-1

Portaria nº 055/2017

OPM/PE nº 32562





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020

DECRETO Nº 55 , DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário importância de R\$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

90.000,00

Por Abertura de Crédito

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

498 08.122.2000.2141.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - MÁSCARA
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
30 ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19
300 012 COVID19

90.000,00

F.R.: 0 30 0

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 28/08/2020.

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral/Mul. 26/7/1
Portaria nº 065/2017
OAB/PE nº 35522



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://efcpe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8b5-c3f-4ce0-bf58-990442b64d42



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 55/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$90.000,00 (Noventa mil reais) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com a necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 27 de agosto de 2020 o município possui 168 casos confirmados, com 10 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19^a no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo n.º 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Assistência Social tem o compromisso de garantir o bem estar da população no combate do novo Coronavírus. A COVID-19 é uma doença predominantemente respiratória e o espectro de infecção do vírus varia entre o não desenvolvimento de sintomas, surgimento de sintomatologia leve e não respiratória, até doença respiratória aguda grave, sepse com disfunção de órgãos e morte.

As evidências atuais indicam que o vírus é transmitido por meio de gotículas respiratórias e rotas de contato. Sendo o uso de máscara, estratégia fundamental para proteção de pessoas saudáveis (quando em contato com alguém infectado) ou para controle da fonte (quando usadas por alguém infectado para prevenir transmissão subsequente).



Diante do exposto, entende-se a importância do fornecimento de máscaras para população como estratégia de combate a disseminação do coronavírus. O uso de máscara não-cirúrgica, dentro do padrão preconizado, somado a outras medidas de proteção como higienização das mãos, distanciamento físico e outras medidas de prevenção e controle de infecções faz parte das metas elaboradas no plano de contingência do município de Chã de Alegria de enfrentamento à COVID-19. Sendo assim, faz-se necessário a compra de 30.000 unidades de Máscaras de EPI para distribuição a população no período de setembro a dezembro de 2020 tendo em vista a obrigatoriedade de uso de máscaras, e assim poder atender a população com qualidade, compromisso e com a Urgência necessária que a situação mundial nos impõe, devido à situação de calamidade que o mundo inteiro encontra-se com o enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).

MASCARAS - EPI	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;





Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2020.


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 28/08/2020


Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Promotor Geral / Mat. 2877-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020



Documento Assinado Digitalmente por: TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:8ec3b8f8-fc3f-4ce0-bf58-990442b6d4d2

DECRETO Nº 59 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário de importância de R\$195.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

195.000,00

Por Abertura de Crédito

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

493	10.122.2000.2138.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Serviços Prestad	160.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 30 00
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	300 012	COVID19	
494	10.122.2000.2139.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Obrigações Patr	35.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 30 00
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	
	300 012	COVID19	

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 21/09/2020.

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severina Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mai. 2877-4
Portaria nº 055/2020
GRUPE nº 325/20



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 59/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento e enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria, conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com a necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 21 de setembro de 2020 o município possui 180 casos confirmados, com 09 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19^a no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo n.º 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de período iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população. Foi considerado que há necessidade de Médicos Plantonistas, mais uma medida a ser tomada para o combate do novo Coronavírus. Considerando que deverão existir cada vez mais medidas cabíveis para intensificar as ações de ampliação de prevenção e ao atendimento mais rápido possível para a população do município. Sendo assim, faz-se necessário o presente Decreto para pagamento de 07 médicos plantonistas e seus encargos patronais, para o atendimento a população urbana e rural no combate a pandemia do novo coronavírus – COVID – 19, com as medidas preventivas para melhor atender a população, no período de setembro e outubro de 2020 no município de Chã de Alegria-PE, e assim poder atender a população com qualidade, compromisso e com a Urgência necessária que a situação mundial nos impõe, devido a situação de calamidade que





o mundo inteiro encontra-se com o enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).

07 Médicos Plantonistas.	R\$ 160.000,00
Encargos Patronais	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 195.000,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Dedara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 21/09/2020

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Prefeitura M. Chã de Alegria
Seymour Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mai. 26/7-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 2231

**CHÃ DE
ALEGRIA**



Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109 - Chã de Alegria/PE

11049798/0001-82

Exercício: 2020



Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=8ec3b8f6c3f-4ce0-bf58-990442b64d42>

DECRETO Nº 64 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário de importância de R\$256.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) **256.200,00**

Por Abertura de Crédito

03	01	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
493	10.122.2000.2138.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Serviços Prestad	210.000,00		
	3 3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 30 0		
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19			
	300 012	COVID19			
494	10.122.2000.2139.0000	Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Obrigações Patr	46.200,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 30 0		
	30	ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19			
	300 012	COVID19			

Artigo 2o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO MASSENA P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 20/10/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral
Portaria nº 658/2020
OAB/PE nº 32542



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 64/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$256.200,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chã de Alegria conforme exposição abaixo:**

CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com a necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na terça feira, 14 de abril do mesmo ano, é confirmado o primeiro caso na cidade de Chã de Alegria. Dados atualizados até 19 de outubro de 2020 o município possui 201 casos confirmados, com 10 óbitos, além destes casos, existem demais suspeitas que estejam sendo apuradas seguindo protocolo pré-estabelecidos.

Nesse momento regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.



Em ato contínuo, o Município de Chã de Alegria editou o Decreto nº 015/2020 de 24/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composta por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate à pandemia.

Dando sequência a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo nº 79 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã de Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão “calamidade pública” constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. A expressão “calamidade pública” é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Chã de Alegria, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública. Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

De acordo com o IBGE o Município de Chã de Alegria possui uma população de aproximadamente **13.518** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 1.351,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir o bem estar da população. Há necessidade de Médicos Plantonistas de diversas áreas, para o combate do novo Coronavirus. Considerando que deverão existir cada vez mais medidas cabíveis para intensificar as ações de ampliação de prevenção e ao atendimento mais rápido possível para a população do município. Sendo assim, faz-se necessário a renovação dos contratos de prestação de serviços em caráter excepcional e emergencial de 07 médicos plantonistas e seus encargos patronais, para o atendimento a população urbana e rural no combate a pandemia do novo coronavirus – COVID – 19, com as medidas preventivas para melhor atender a população, no período de novembro e dezembro de 2020 no município de Chã de Alegria-PE, e assim poder atender a população com qualidade, compromisso e com a Urgência necessária que a situação mundial





nos impõe, devido a situação de calamidade que o mundo inteiro encontra-se com enfrentamento da pandemia no combate ao Coronavírus (COVID19).

08 Médicos Plantonistas.	R\$ 210.000,00
Encargos Patronais	R\$ 46.200,00
TOTAL	R\$ 256.200,00

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 2000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte: 30 – Ações Enfrentamento do COVID-19

BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 15/2020 – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria;

Decreto Legislativo Estadual n.º 79/2020 – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Chã de Alegria.

Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2020.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

PREFEITO


Prefeitura M. Chã de Alegria
Jeserino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / M.º 2873-1
Portaria nº 060/2017
OAB-PE nº 32542

**CHÃ DE
ALEGRIA**



Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 015, de 24 de março de 2020, reconhecido pela ALEPE por meio do DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 08 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Chã de Alegria, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 015, de 24 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 79, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.



Cuidar da cidade é cuidar das pessoas!

Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br



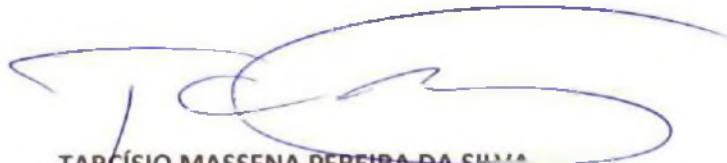
Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

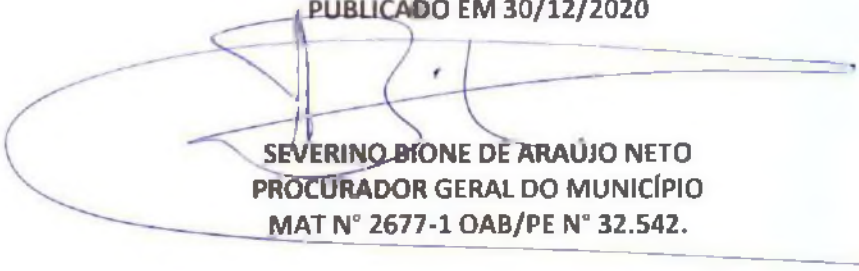
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Chã de Alegria, 30 de dezembro de 2020.



TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

PUBLICADO EM 30/12/2020



SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT N° 2677-1 OAB/PE N° 32.542.

Documento Assinado Digitalmente por: TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ec3b8f8-fc3f-4ce0-bf58-990442b64d42